



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.045189/2021-37

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo de desestatização dos aeroportos que compõem a 7ª rodada de concessões^[1], conforme qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI^[2] e observadas as diretrizes do Governo Federal, encaminhadas pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC)^[3].

1.2. Em 24 de fevereiro de 2022, as minutas de documentos jurídicos e os estudos de viabilidade foram enviados ao Tribunal de Contas da União (TCU)^[4], para acompanhamento nos termos da Instrução Normativa TCU nº 81/2018.

1.3. Após a avaliação da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA/TCU) e promovidos todos os ajustes apontados ao longo do processo de controle, os Ministros da Egrégia Corte de Contas consideraram atendidos os requisitos necessários à continuidade do processo de desestatização, destacando a inexistência de irregularidades ou impropriedades que desaconselhassem a continuidade da 7ª rodada de concessões ou que ensejassem qualquer tipo de recomendação ou determinação na presente fase processual.^[5]

1.4. Ademais, cumpre destacar que o Conselho do PPI deliberou, no dia 2 de junho de 2022, pela aprovação da modelagem operacional e condições de desestatização da 7ª rodada de aeroportos^[6].

1.5. Por fim, a SRA concluiu a instrução processual destacando os ajustes realizados nos documentos jurídicos em decorrência das atualizações documentais ocorridas durante a análise do TCU e das alterações pontuais de forma, em especial, na proposta do calendário do leilão, que não geraram inovações de mérito ou novas obrigações aos proponentes.^[7]

1.6. Os autos foram, então, encaminhados para a Procuradoria Federal junto à ANAC que se manifestou pela regularidade do feito e considerou os documentos jurídicos aderentes às leis e normas incidentes sobre o processo de concessões, estando, assim, aptos a serem deliberados pela Diretoria Colegiada^[8].

1.7. Cumpridos todos os requisitos legais, os autos retornaram a esta Diretoria, para relatoria^[9].
É relatório.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

^[1] Processo de desestatização dos aeroportos Campo de Marte - São Paulo/SP e Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, formando o **Bloco Aviação Geral**; Belém/PA e Macapá/AP, formando o **Bloco Norte II**; e Congonhas - São Paulo/SP, Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Ponta Porã/MS, Santarém/PA, Marabá/PA, Parauapebas/PA, Altamira/PA, Uberlândia/MG, Montes Claros/MG e Uberaba/MG, formando o **Bloco SP/MS/PA/MG**.

[2] Em conformidade com o Decreto nº 10.635/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que qualifica os aeroportos abaixo indicados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, do Ministério da Economia, e os inclui no Programa Nacional de Desestatização – PND.

[3] Em 16 de fevereiro de 2022, a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) enviou à ANAC o Ofício nº 191/2022/GAB-SAC/SAC (SEI 6831935), com as diretrizes decorrentes da retirada do Aeroporto Santos Dumont da 7ª rodada de concessões, juntamente com os Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA) ajustados. Inicialmente, em 20 de agosto de 2021, a SAC havia encaminhado o Ofício nº 905/2021/GAB-SAC/SAC (SEI 6116860), com as diretrizes iniciais para a presente rodada de concessões, que foram complementadas, em 3 de dezembro de 2021, pelo Ofício nº 1340/2021/GAB-SAC/SAC (SEI 6547214), após a realização da Consulta Pública.

[4] Conforme 1ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2022.

[5] O Tribunal de Contas da União deliberou, em Sessão Plenária, em 01 de junho de 2022, acerca da 7ª Rodada de Concessão, tendo sido lavrado o Acórdão nº 1.228/2022 – TCU – Plenário (SEI 7272551), Relatório (SEI 7272555) e Voto do Relator (SEI 7272567).

[6] OFÍCIO SEI Nº 169968/2022/ME (SEI 7280674, 7280679, 7280690).

[7] Conforme apresentado na Nota Técnica nº 30/2022/GOIA/SRA (SEI 7274540). Destacam-se as revisões promovidas nos EVTEA, nos Planos de Zoneamento Civil e Militar e considerando as novas plantas dos aeródromos enviados pela SAC.

[8] PARECER n. 00006/2022/PG /PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7277658).

[9] Nos termos da Portaria ANAC nº 4.353/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 06/06/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7277765** e o código CRC **DDD63451**.